

IC IDEA Nº 699.9.202162/2020

DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

COMPROMISSÁRIO: SÉRGIO RODRIGUES LÁZARO

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil nº 699.9.173459/2019, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, neste ato apresentado pelo Dr. Thyego de Oliveira Matos, Promotor de Justiça, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado o Sr. **SÉRGIO RODRIGUES LÁZARO**, portador do CPF nº 847.677.158-49, RG nº 8511718 SSP/SP, nascido em 05/12/1957, filho de ISAURA RODRIGUES LAZARO e de SILVIO LAZARO, domiciliado no(a) AVENIDA PEDRO BORGUETTI, 247, JD ALVORADA, CEP 17700000, OSVALDO CRUZ/SP, doravante denominada apenas **COMPROMISSÁRIO**, consoante as cláusulas adiante discriminadas.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente IC é a responsabilização pela prática de conduta revestida de ilicitude ambiental, consoante noticiado no Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 1049693201009170021, lavrado pela Polícia Rodoviária Federal, 10ª Superintendência Regional - BA, em veículo de sua propriedade.

Parágrafo primeiro - consoante o mencionado TCO, houve a prática de infrações administrativas, consistentes na não utilização de AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32);

Parágrafo segundo - igualmente, ao permitir, de maneira consciente, que veículo integrante de sua frota trafegue sem utilizar ARLA 32, aumentando os níveis de emissão de

poluentes, a conduta do COMPROMISSÁRIO causa dano ao meio ambiente, surgindo, por conseguinte, a correspondente responsabilidade ambiental.

Parágrafo terceiro – a responsabilidade civil, em matéria ambiental, é de natureza objetiva, prescindindo, pois, da demonstração da culpa.

DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – como forma de compensar a degradação ambiental causada pelo evento noticiado nos autos, deverá o COMPROMISSÁRIO adquirir e doar, à COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO TÁTICO DA CHAPADA (CIPT-Chapada), para ser utilizado pelo canil da referida unidade:

- tantos sacos de 15 quilos da ração canina Priorita Super Premium Adultos Raças Médias e Grandes quantos forem necessários a totalizar o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro – no caso em tela, mostra-se inviável a reparação *in natura*, sendo o caso de indenização pecuniária, através de seu corolário compensatório, ora proposto;

Parágrafo segundo – o prazo para o cumprimento da obrigação discriminada nesta cláusula é de trinta dias corridos, a partir da assinatura do presente instrumento pelo COMPROMISSÁRIO;

Parágrafo terceiro – entrega dos materiais poderá ocorrer diretamente na sede da COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO TÁTICO DA CHAPADA (CIPT-Chapada)¹ ou no Escritório Regional do Ministério Público em Itaberaba/BA²;

Parágrafo quarto – o COMPROMISSÁRIO poderá optar por realizar a compra dos materiais em lojas de *e-commerce* na internet e especificar o endereço da COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO TÁTICO DA CHAPADA (CIPT-Chapada) como destinatário;

¹ COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO TÁTICO DA CHAPADA (CIPT-Chapada): Avenida Rio Branco, nº 1103, Bairro São João, Itaberaba- Bahia, CEP. 46.880-000, Telefone: (75) 3251-6360.

² Escritório do Ministério Público em Itaberaba/BA: Av. Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Itaberaba/BA, CEP 46880-000 - Tel. (75) 3251-2828

Parágrafo quinto - o adimplemento da obrigação especificada nesta cláusula ocorrerá com a comprovação da aquisição dos materiais.

DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - a fim de reduzir a emissão de poluentes, consoante legislação vigente no Brasil, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de não mais permitir a circulação de quaisquer veículos de sua frota, que utilizem ARLA 32, sem este agente redutor líquido.

Parágrafo único - a obrigação discriminada nesta cláusula vigorará por três anos, a fim de evitar a assunção de obrigação por prazo indeterminado pelo COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - igualmente, o COMPROMISSÁRIO deve evitar qualquer tipo de intervenção/obstrução no SISTEMA DE CONTROLE DE EMISSÕES dos veículos de sua frota, com o fim de burlar a eventual ausência de ARLA 32.

Parágrafo único - a obrigação discriminada nesta cláusula vigorará por três anos, a fim de evitar a assunção de obrigação por prazo indeterminado, pelo COMPROMISSÁRIO.

DA CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA QUINTA - em caso de descumprimento da CLÁUSULA SEGUNDA, TERCEIRA ou QUARTA, o COMPROMISSÁRIO pagará uma multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), cujo valor será destinado ao FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do Município de Itaberaba/BA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA - independente da aplicação da multa prevista anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - este compromisso será encaminhado à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985 e art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima,



subscrevem os interessados o presente termo, em duas vias de igual teor.

Itaberaba/BA, 31 de julho de 2023.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS
Promotor de Justiça

SERGIO RODRIGUES LAZARO
CPF nº 847.677.158-49

LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI
OAB/SP nº 165714